



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM:**

Do: Prefeito Municipal

Ao Presidente da Câmara Municipal de Parnarama - MA

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei Criando Equipe Multiprofissional

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhora Vereadora; (se tiver)

Estamos encaminhando a V. Exa., em anexo, Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação da Equipe Multiprofissional na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, município de Parnarama.


A LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

A equipe multiprofissional deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

A equipe multiprofissional é um grupo de profissionais com diferentes habilidades e experiências que se complementam e constituem um núcleo heterogêneo de conhecimento, formada por profissionais que se relacionam e se complementam, trazendo consigo vivências, personalidades e competências diversificadas.

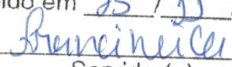
Acredito que o expediente contém todos os elementos indispensáveis e necessários à apreciação da matéria para a proposição final de Lei, e aproveito a oportunidade para solicitar a Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, aproveito ainda para reiterar aos demais membros deste duto poder nossa elevada estima e especial consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnarama, em 25 de novembro de 2021.

  
Raimundo Silva Rodrigues da Silveira  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Parnarama-MA  
Protocolo nº 124 /20 21

Recebido em 25 / 11 /20 21

  
Servidor(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA**

Av. Carolina, 76, Centro, Parnarama-MA

E-mail: [sec.admparnarama@gmail.com](mailto:sec.admparnarama@gmail.com)

**GABINETE DO PREFEITO**

VOTAÇÃO EM	—	TURNO
Aprovado ( X )		Rejeitado ( )
VOTOS A FAVOR	10	
VOTOS CONTRA	00	
ABSTENÇÕES	00	
Em	29 / 11 / 2021	
<i>[Assinatura]</i>		
1º SECRETÁRIO(A)		

**LEI COMPLENETAR Nº 003, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Câmara Municipal de Parnarama-MA

Protocolo nº 12 / 20 21

Recebido em 25 / 11 / 20 21

*[Assinatura]*

Servidor(a)

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA, DEFINE A ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNARAMA**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65 e inciso I do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os seus habitantes que desta tomarem conhecimento que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei.

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Seção III e o Art. 20 da Lei Complementar nº. 543/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária – SEHADUR

Art. 20 - A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e Rural tem como finalidade assegurar o planejamento, o gerenciamento, a execução, a supervisão e o controle das políticas voltadas ao setor habitacional e das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano e regional. Deve ainda garantir o acesso à moradia legal como direito social básico, tendo como foco a inclusão social e o respeito ao meio ambiente, num processo integrado de planejamento urbano com a participação da sociedade a fim de ordenar o pleno desenvolvimento da cidade e dos povoados garantindo o bem-estar dos habitantes do município de Parnarama.

Parágrafo único – Fica vinculada à Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, a seguinte estrutura organizacional:

- Assessoria Técnica
- Gerência de Programas, Planejamento e Projetos Habitacionais
- Gerência de Regularização Fundiária
- Seção de Levantamento Técnico Fundiário
- Seção de Regularização Jurídica
- Gerência de Controle de Edificações
- Seção de Cadastro, Fiscalização e Licenciamento de Obras e Posturas
- Seção de Projetos de Engenharia e Arquitetura
- Assistente de Gabinete

Art. 2º - O Art. 23 da Lei Complementar nº. 543/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A Secretaria de Educação é o órgão que tem por finalidade o planejamento da Educação Municipal visando assegurar um ensino de qualidade, garantindo às crianças, jovens e adultos do município de Parnarama o acesso, a apropriação do conhecimento e a formação da cidadania.

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA

Av. Carolina, 76, Centro, Parnarama-MA

E-mail: [sec.admparnarama@gmail.com](mailto:sec.admparnarama@gmail.com)

### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Fica vinculada à Secretaria de Educação, a seguinte estrutura organizacional:

- Secretaria Adjunta de Educação
- Assessoria Técnica
- Secretário Executivo de Gabinete
- Conselhos Municipais
- C M E
- CACS / FUNDEB
- C A E
- Gerencia de administração geral e infraestrutura
- Seção de programas e projetos educacionais
- PDDE
- PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO
- Seção alimentação escolar e livro didático
- Seção transporte escolar
- Seção de gestão de rede física / manutenção predial e supervisão de patrimônio
- Gerencia de gestão de pessoas
- Seção de informação e estatística educacional
- Seção de recursos humanos
- Seção de protocolo e controle de arquivos
- Seção censo escola
- PROJETO PRESENÇA
- BUSCA ATIVA
- Seção de plataforma
- SIPAE
- CONVIVA
- Seção de tecnologia de informação
- Gerencia de gestão da rede de ensino e da aprendizagem
- Seção de educação infantil coordenações pedagógicas
- Seção de ensino fundamental anos iniciais coordenações pedagógicas
- Seção de ensino fundamental anos finais coordenações pedagógicas
- Seção de diversidades educacionais
- Seção da EJA
- Seção de orientação e acompanhamento de programas e projetos – seção de saúde e prevenção na escola
- Seção de educação especial



- Gerencia de apoio educacional
- Seção de Psicologia (12 vagas)
- Seção de Assistência Social (12 vagas)
- Seção Técnica Educacional (12 vagas)

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirão seus efeitos administrativos e financeiros a partir 1º de Janeiro de 2022.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Parnarama (MA), em 25 de novembro de 2021.

  
Raimundo Silva Rodrigues da Silveira  
Prefeito Municipal